



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 44-CEPE/UNICENTRO, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Estabelece procedimentos para a implementação de disciplinas de curricularização da extensão em cursos de graduação presenciais da UNICENTRO, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social devido à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE,

considerando o contido na Resolução nº 57-GR/UNICENTRO, de 16 de março de 2020, que suspendeu, *ad referendum* do CEPE e do Conselho de Administração, CAD, as aulas presenciais nos *Campi* da UNICENTRO, previstas no Calendário Universitário de 2020;

considerando a decisão tomada na Sessão Plenária conjunta do CEPE e do CAD, realizada no dia 15 de abril de 2020, acerca da manutenção do Calendário Universitário e da adoção de atividades não presenciais em disciplinas dos cursos, a partir de deliberação do Conselho Departamental, CONDEP, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, NDE, e respeitando-se as deliberações do Conselho Estadual de Educação, CEE, no limite de 20% da carga horária total do curso;

considerando a analogia aos artigos 80 e 81, do Regulamento das Normas Acadêmicas para os Cursos de Graduação Presenciais da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 26-CEPE/UNICENTRO, de 28 de setembro de 2018;

aprovou, em sessão plenária do Conselho, realizada no dia 10 de julho de 2020, conforme exarado na Ata nº 306-CEPE, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para a implementação de disciplinas de curricularização da extensão em cursos de graduação presenciais da UNICENTRO, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social devido à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º A definição das disciplinas com carga horária de extensão, que serão implementadas não presenciais, deve ser deliberada pelo Conselho Departamental, CONDEP, do curso, mediante análise do Núcleo Docente Estruturante, NDE.

§1º Não é permitida a aplicação de atividades de extensão não presenciais para a carga horária dos estágios curriculares e para as atividades práticas das disciplinas.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º A critério do Conselho Departamental, podem ser ofertadas disciplinas com atividades de extensão com sua carga horária parcial ou total remotamente mediadas por tecnologias de informação e comunicação.

§ 3º As atividades de extensão nas disciplinas devem atender às especificidades de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Art. 3º A oferta de atividades não presenciais nas disciplinas de que trata o art. 2º deve assegurar a equivalência de conteúdo existente na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os conteúdos de extensão a serem ministrados de forma não presencial devem ser previamente aprovados pelo CONDEP, ouvido o NDE, por meio de apresentação do Plano de Ensino, modelo do Sistema de Gestão Universitária, SGU.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.




Prof. Dr. Fábio Hernandez,
Reitor.

UNICENTRO